

OFICIO N° 74/2025

São Leopoldo, 21 de agosto de 2025

À

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 09/2025

Prezados,

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada em 19/08/2025, referente ao Edital nº 09/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, processamento e carga de créditos.

Após análise dos argumentos apresentados, informamos que a impugnação foi considerada parcialmente procedente, pelos seguintes motivos:

Referente ao fato I, entendemos que a quantidade de 1720 estabelecimentos, apontado no pedido de impugnação, não está correto pois ele desconsidera que o município de São Leopoldo faz parte da Região do Vale dos Sinos, conforme disposto nas observações do item 1.1 do Edital. Vale ressaltar que o mesmo estabelecimento pode aceitar concomitantemente as duas modalidades de cartão, vale-alimentação e vale-refeição. Sendo assim, a quantidade de estabelecimentos não será necessariamente 1500 (750 vale-alimentação + 750 vale-refeição). Considerando também que a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo possui 19 serviços de saúde espalhados no município de São Leopoldo, sendo assim é importante que a empresa contratada possua uma robusta lista de estabelecimentos credenciados.

Em resposta ao fato II, informamos que a apresentação da relação de estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser enviada no momento da habilitação da Licitante

vencedora como forma de comprovação de capacidade técnica, tendo em vista que é um critério de habilitação a empresa estar apta a executar o objeto da contratação. Consta no portal de Pregão Online Banrisul o esclarecimento nº 3, publicado no dia 13/08/2025, que elucida esta questão.

Referente ao fato III, entendemos que não será necessário a exigência da Logo da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, constante no item 3.1.1., na alínea “d” do Termo de Referência, sendo esta parte considerada procedente.

Já em relação ao prazo será considerado improcedente, pois o prazo de (sete dias úteis) constante no item 3.1.3 do Termo de Referência se refere à emissão de um cartão para um novo beneficiário cadastrado durante a execução do contrato, ou seja, a emissão de um cartão para um funcionário admitido recentemente. O prazo constante no item 18.1 (10 dias úteis) se refere a entrega dos cartões, a partir da assinatura do Instrumento Contratual para que sejam entregues aos beneficiários já empregados pela FMS-SL, para assim garantir a continuidade do acesso ao benefício.

Quanto ao fato IV, o critério de julgamento a ser considerado é o que consta no item 7.8 do Edital nº 09/2025: *“7.8 No caso de empate entre uma ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei nº14.133/21.”*

A questão já foi tratada no Esclarecimento nº 2, na publicação do dia 13/08/2025 no portal de Pregão Online Banrisul.

Agradecemos pela manifestação e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elen Roldão Ferraz
Pregoeiro